



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra

**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**  
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Lei nº 4.506, de 25 de outubro de 2022

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio para viabilizar a prestação de serviços de inseminação artificial.

Adair Philippsen, Prefeito do Município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com cooperativas, agroindústrias e indústrias de laticínios, para a prestação de serviços de inseminação artificial em rebanho bovino leiteiro, visando a execução do Programa Municipal de Incentivo à Inseminação Artificial no Município de Santo Cristo.

Parágrafo único. A minuta do convênio é parte integrante desta lei.

Art. 2º O município de Santo Cristo subsidiará, com o valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada inseminação artificial realizada e a conveniada contribuirá com o valor de R\$ 3,00 (três reais).

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício mencionado no *caput*, o produtor rural deverá possuir inscrição estadual ativa e regular junto ao Município de Santo Cristo.

Art. 3º Para que o repasse do valor correspondente às inseminações realizadas seja efetuado, deverão ser apresentadas as notas fiscais dos serviços prestados, bem como um relatório, onde conste o nome do agricultor beneficiado, seu endereço, o número do animal inseminado, o número do touro fornecedor do sêmen, data da aplicação, quantidade de doses aplicadas e número de Inscrição Estadual, devidamente subscrito pelo agricultor beneficiado.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra

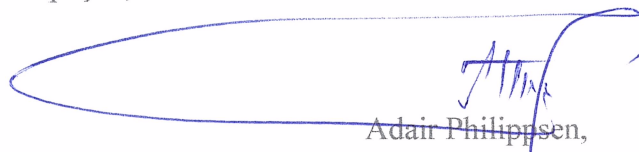
**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**  
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.292, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 67º Ano da Emancipação, 25 de outubro de 2022.

  
Adair Philippsen,  
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

  
Loreci Anastácia Fingel Riewe,  
Vice-prefeita.

PUBLICADO NO MURAL

Em 25 / 10 / 22

Cristiane R.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra

**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**  
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Convênio nº x/20xx

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - PROGRAMA DE INCENTIVO À  
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE GADO LEITEIRO - SANTO CRISTO

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua 25 de Julho, 133, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Adair Philippsen.

CONVENIADA:

COOPERATIVA/AGROINDÚSTRIA/INDÚSTRIA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade/neste município, neste ato representado por seu Presidente xxxxx.

Tem entre si ajustado o presente convênio, que é autorizado pela Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2022, regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:

O presente convênio objetiva a integração do MUNICÍPIO e da COOPERATIVA/AGROINDÚSTRIA/INDÚSTRIA, de forma conjunta, para a viabilidade de execução do Programa Municipal de Incentivo à Inseminação Artificial no Município de Santo Cristo.

Cláusula Segunda:

A conveniada prestará assistência técnica veterinária, própria ou terceirizada, através de profissionais competentes, fornecendo infraestrutura completa que permita o atendimento aos agricultores familiares, compreendendo



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra

**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**  
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

meios de transporte, equipamentos e utensílios e demais acessórios necessários à realização de inseminação artificial.

Parágrafo único. Em caso de inseminações repetidas no mesmo animal, do mesmo ciclo, será financiada somente a primeira inseminação.

Cláusula Terceira:

O Município de Santo Cristo subsidiará o valor de R\$ 10,00 (dez reais), e a conveniada subsidiará o valor de R\$ 3,00 (três reais), para cada inseminação realizada.

Cláusula Quarta:

A diferença a maior no valor do sêmen e no deslocamento do inseminador serão às custas do(a) agricultor(a).

Cláusula Quinta:

Não há limite para o número de inseminações a serem feitas no âmbito do presente contrato, exceto manifestações, por escrito, de uma das partes, que deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta:

O repasse do valor correspondente às inseminações realizadas, conforme valores e critérios definidos na cláusula terceira, será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação, pela conveniada, das notas fiscais dos serviços prestados, bem como um relatório, onde conste o nome do agricultor beneficiado, seu endereço, o número do animal inseminado, o número do touro fornecedor do sêmen, data da aplicação, quantidade de doses aplicadas e número de Inscrição Estadual, devidamente subscrito pelo agricultor beneficiado.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
Terra do Homem da Terra

**CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS**  
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Cláusula Sétima:

A vigência deste convênio será de 12 meses, iniciando em xx de xxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 meses.

Cláusula Oitava:

A rescisão deste contrato somente será possível mediante a comunicação da parte interessada a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona:

Os valores acordados, regidos pela cláusula terceira, não estarão sujeitos a reajuste no período de vigência deste convênio.

Cláusula Décima:

O município se reserva ao direito de exigir que os serviços prestados tenham responsabilidade técnica e sejam realizados no mais alto padrão, para não comprometer a qualidade do resultado.

Cláusula Décima Primeira:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo, para que possam ser dirimidas quaisquer dúvidas resultantes deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Santo Cristo, xx de xxxx de 20xx.